



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 191/2026-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura

**ASSUNTO:** Proposta de resolução CONAMA que institui o Registro de Emissões e Transferência de Poluentes-RETP.

### 1. DESTINATÁRIO

DSISNAMA

### 2. INTERESSADOS

MMA

IBAMA

### 3. REFERÊNCIA

Processo SEI nº 02000.001373/2026-71

Regimento Interno do CONAMA Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023

### 4. INFORMAÇÃO

Trata-se de proposta de Resolução do CONAMA que institui o Registro de Emissões e Transferência de Poluentes-RETP com objetivo de sanar lacuna normativa capaz de padronizar e de integrar dados ambientais coletados no território nacional, conforme determinado em regulamentações ambientais vigentes. Desta forma será possível desenvolver um sistema nacional de informações sobre emissões e transferência de poluentes.

A proposta de resolução foi encaminhada pela Coordenação-Geral de Segurança Química vinculada à Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental/MMA por meio da Nota Técnica nº 409 (SEI 2223570), acompanhado de minuta de resolução (SEI 2223568) e da Análise de Impacto Regulatório-AIR (SEI 2223561), conforme previsto no art. 12 do Regimento Interno do CONAMA.

A admissibilidade da matéria está amparada nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação. §1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Os requisitos regimentais estão atendidos conforme documentação apresentada:

| Requisito | Documento | Informação |
|-----------|-----------|------------|
|-----------|-----------|------------|

|   |                                      |  |
|---|--------------------------------------|--|
| Apresentação da matéria por entidade legitimada | Nota Técnica nº 409/2026-MMA         | Proponente: MMA com participação do IBAMA.                           |
| Relevância ambiental                            | AIR – Análise de Impacto Regulatória | Integração de informações sobre atividades potencialmente poluidoras |
| Aspectos ambientais a preservar                 | AIR – Análise de Impacto Regulatória | Melhor gestão de resíduos no local de destino                        |
| Escopo normativo                                | Minuta de Resolução RETP             | Estabelece formas de articulação entre órgãos do SISNAMA             |
| AIR ou justificativa para dispensa              | AIR – Análise de Impacto Regulatória | Análise completa com alternativas regulatórias                       |

Conforme § 3º art. 12 do Regimento Interno, as propostas de resolução são encaminhadas ao IBAMA para análise, entretanto, a proposta em tela foi construída com a participação desse Instituto conforme item 3.1 da Nota Técnica nº 409/2026-MMA. Assim, entende-se que é dispensável enviá-lo para análise do IBAMA.

Assim, considera-se suficiente que o Processo nº 02000.001373/2026-71 seja encaminhado à Consultoria Jurídica do MMA para análise em atendimento ao § 3º art. 12:

§3º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Esta é a informação.

**Vinícius Vitoi Silva**

Analista Ambiental

De acordo, encaminhe para análise da CONJUR

*assinatura eletrônica*

**Marcela Oliveira Scotti de Moraes**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva**, **Analista Ambiental**, em 05/03/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes**, **Diretor(a)**, em 19/03/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2248174** e o código CRC **5CD83C4D**.